
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de vereadores, do município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do município de Francisco Beltrão, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das pessoas idosas e garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da legislação correlata.

Parágrafo único - A Procuradoria do Idoso não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procurador Vereador, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria do Idoso será constituída de 01 (um) Procurador do Idoso designado pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da Legislatura.

Parágrafo único - O mandato da Procurador do Idoso acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º A Procuradoria do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e combater qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra o idoso.

Art. 4º São competências da Procuradoria do Idoso:

- I – Atuar na prevenção, mediação e resolução de conflitos que envolvam os direitos das pessoas idosas;
- II – Representar os interesses do idoso perante órgãos administrativos e judiciais caso provocado;
- III – Atuar em parceria com o Conselho Municipal do Idoso e outros órgãos públicos ou entidades privadas na implementação de políticas públicas voltadas à população idosa;
- IV – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os idosos;
- V – Receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias relacionadas à violação dos direitos dos idosos;
- VI – Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas;
- VII – Promover pesquisas, elaborar relatórios anuais sobre a situação dos idosos no Município e sobre as ações desenvolvidas pela Procuradoria.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria do Idoso terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º. O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para Procurador do Idoso.

Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do Procurador.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 09 de abril de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:690AFC97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2025. Edição 3254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>